



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Convênio n. 2/2020 – CIA 0052046-22.2019.8.11.0000

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 2/2020,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE
MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O
BANCO DO BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal n. 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante designado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL**, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, doravante designado **CONVENIADO**, neste ato representada por seu Gerente Geral Senhor **BRUNO TORRES CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade n. 10835959/SSP-MG e inscrito no CPF sob o n. 013.343.496-65,, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro nas Portarias TJMT/PRES n. 614/2021 e 762/2022, e em conformidade com a Superintendência de Seguros Privados SUSEP, com os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, LC n. 04/90, Lei do Código de Defesa do Consumidor (8.078/90), aplicável à matéria e demais normas regulamentares, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Segunda (Da Sujeição das Partes), a Cláusula Terceira (Das Prestações), a Cláusula Décima Dezesete (Da Vigência) e inserir a Cláusula Vigésima Segunda (Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018) no Convênio n. 2/2020 originalmente firmado entre as partes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Convênio n. 2/2020 – CIA 0052046-22.2019.8.11.0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. Alterar, em parte, o item 2.2. da Cláusula Segunda, para suprimir a Instrução Normativa n. 4/2013/DGTJ revogada e incluir a Portaria n. 762/2022 – PRES de 10 de agosto de 2022, conforme abaixo:

Onde se Lê:

2.2. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, à Instrução Normativa n. 4/2013/DGTJ e às cláusulas deste Convênio, concordando expressamente com todos os seus termos, o Código de Defesa do Consumir e Código Civil.

Leia-se:

2.2. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, à Portaria n. 762/2022 – PRES de 10 de agosto de 2022 e às cláusulas deste Convênio, concordando expressamente com todos os seus termos, o Código de Defesa do Consumir e Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRESTAÇÕES

3.1. Alterar, em parte, o item 3.3. da Cláusula Terceira, para suprimir a Instrução Normativa n. 4/2013/DGTJ revogada e incluir a Portaria n. 762/2022 – PRES de 10 de agosto de 2022, conforme abaixo:

Onde se Lê:

3.3. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica responsabilidade do Tribunal de Justiça por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo magistrado e servidor, ativo e inativo, e pensionista – art. 27 da Instrução Normativa n. 4/2013/DGTJ.

Leia-se:

3.3. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica responsabilidade do Tribunal de Justiça por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo magistrado e servidor, ativo e inativo, e pensionista – art. 27 da Portaria n. 762/2022 – PRES de 10 de agosto de 2022.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Convênio n. 2/2020 – CIA 0052046-22.2019.8.11.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Alterar, em parte, o item 17.1. da Cláusula Dezessete, para suprimir a Instrução Normativa n. 4/2013/DGTJ revogada e incluir a Portaria n. 762/2022 – PRES de 10 de agosto de 2022, conforme abaixo:

Onde se Lê: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, Conforme Art. 15, I, da IN N. 4/2013/DGTJ, a partir da data de sua assinatura, ou ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicara na sustação imediata do processamento dos Regulamentos/Contratos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das Operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Leia-se: O Convênio vigorará até 21/06/2024, Conforme Art. 15, I, da Portaria n. 762/2022 – PRES de 10 de agosto de 2022, ou ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicara na sustação imediata do processamento dos Regulamentos/Contratos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das Operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

5.1 Incluir a Cláusula Vigésima Segunda - Do Cumprimento Da Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, no Convênio originalmente firmado entre as partes, cuja redação passará a ser:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Convênio n. 2/2020 – CIA 0052046-22.2019.8.11.0000

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo convênio para finalidade distinta daquela do objeto da avença sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cessão de uso.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, e cópia do documento de identificação.

22.5. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

22.6. As partes ficam obrigadas a se comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Convênio n. 2/2020 – CIA 0052046-22.2019.8.11.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Para a eficácia deste Termo Aditivo o Tribunal de Justiça, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado em conformidade, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 2/2022.

Cuiabá – MT 31 de Julho de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Senhor **BRUNO TORRES CARVALHO**
Gerente Geral do Banco do Brasil

